

"Dispõe sobre sanções administrativas a estabelecimentos que comercializam medicamentos falsos ou adulterados."

Tweetar [inShare](#)

Projeto Lei nº 058 de 23 de maio de 2001.

“Dispõe sobre sanções administrativas a estabelecimentos que comercializam medicamentos falsos ou adulterados.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Goiânia, no âmbito de suas competências, obrigado a cassar o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos ou quaisquer outros estabelecimentos que comercializem medicamentos falsos ou adulterados.

Parágrafo Único. A sanção a que se refere o *caput* deste artigo não pressupõe a aplicação de qualquer tipo de notificação ou advertência.

Art. 2.º - O procedimento administrativo de que trata esta Lei será aplicado de acordo com as normas vigentes.

§ 1.º - O procedimento citado no *caput* deste artigo será aplicado quando da denúncia ao órgão responsável pela Vigilância Sanitária, por um munícipe ou por uma entidade de sociedade civil, legalmente constituída e devidamente acompanhada de provas técnicas comprovadas pelo Conselho Regional de Farmácia.

§ 2.º - O órgão competente determinará as providências devidas, com apuração dos fatos, e encaminhará à Procuradoria Geral do Município para a aplicação imediata da sanção prevista nesta Lei.

Art. 3.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS
_____ DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO 2001.**

**LUIS CESAR BUENO
Vereador**

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
GABINETE DO VEREADOR LUIS CESAS BUENO

JUSTIFICATIVA

**Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

É de competência Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1998 legislar sobre assuntos de seu interesse, como também o artigo 63, da Lei Orgânica do Município.

Lamentavelmente tem tornado-se rotina em nossa imprensa as denúncias de vendas de remédios adulterados e falsos, colocando em risco a vida e a saúde da população, que constantemente tem sido vítima deste tipo de crime.

Temos que fortalecer e aumentar as prerrogativas da vigilância sanitária no sentido de coibir esta ação inescrupulosa, como também cassar o alvará de funcionamento de farmácias ou quaisquer centro de estabelecimento que comercialize medicamentos falsos ou adulterados.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA, AOS _____ DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO 2001.

LUIS CESAR BUENO
Vereador